

# **PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PERGUNTAS E RESPOSTAS**

Elaborado por: Profª Ms. Melissa Folmann

Curitiba  
Abr./2004

## SEGURIDADE SOCIAL<sup>1</sup>

### **O que compreende a seguridade social?**

A seguridade social, política pública de proteção integrada à cidadania, prevista na CF/88, art. 194 compreende: a assistência social, a previdência social e a saúde.

### **O que é previdência social?**

A previdência social é o seguro público coletivo para aqueles que **contribuem com a previdência**. Visa cobrir riscos sociais como: acidente, morte, velhice, deficiência, maternidade, reclusão, desemprego. Tem como leis básicas: a CF/88, as Leis 8.212/91 e 8.213/91, Dec. 3.048/99.

### **Quem não contribui ou não contribuiu com a previdência social tem direito a algum benefício?**

Sim, tem direito aos benefícios da assistência social.

## DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **O que é assistência social?**

É o seguro público coletivo para aqueles que dela necessitarem, **independente de contribuição**, também conhecido como benefício de prestação continuada. No momento encontra-se fundamentada na CF/88, art. 203 e na Lei 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), a qual dispõe sobre a concessão de assistência aos portadores de deficiência – assim entendidos como aqueles sem capacidade laboral e para a vida independente, e aos idosos – aqueles com idade superior a 65 anos.

### **Como funciona o benefício de prestação continuada?**

De acordo com a Lei 8.742/93 o referido benefício representa a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência - assim entendidos como aqueles sem capacidade laboral e para a vida independente, e ao idoso - aqueles com idade superior a 65 anos; que não possuam condições de prover a própria manutenção e nem de tê-las provida por sua família, ou seja, ser carente – comprovar que tem renda familiar, por pessoa, inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo. Cumpre destacar que o benefício é personalíssimo, logo extingue-se com o falecimento do beneficiário.

### **O que é família para fins de concessão do benefício de prestação continuada?**

É o conjunto de pessoas que vivam sob o mesmo teto elencadas no art. 16 da Lei 8.213/91: cônjuge ou companheiro, pais, filhos, inclusive enteados, menores tutelados e irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos de qualquer idade.

### **Qual é o valor do benefício de prestação continuada?**

É um salário mínimo mensal, hoje R\$ 240,00 (duzentos quarenta reais).

---

<sup>1</sup> As fontes para elaboração do presente foram: a legislação citada no decorrer do mesmo, as decisões judiciais pertinentes, o sistema do INSS, bem como a prática desenvolvida no Núcleo de PrÁTICA Jurídica da PUCPR.

**O internado mantém o direito ao benefício de prestação continuada?**

Sim, nos termos da Lei 8.742/93, art. 20, § 5º, a situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

**Pode-se cumular o benefício de prestação continuada com outro benefício da previdência social?**

Não, nos termos da Lei 8.742/93, art. 20, § 4º, o beneficiário não pode acumular o benefício com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

**Considera-se cumulatividade a concessão do benefício de prestação continuada a mais de um membro da família?**

Não. Pode-se ter a concessão do benefício em caso a mais de um membro da família desde que a renda familiar não supere o valor legal de ¼ do salário mínimo por pessoa.

**Em quais hipóteses o benefício de prestação continuada pode ser cancelado?**

Nos termos da Lei 8.742/93, art. 21 o benefício deve ser revisto a cada 2 (dois) anos, podendo ser cancelado em caso de se verificar irregularidade na sua concessão ou utilização, ou ainda, caso encontrem-se superadas as razões de concessão como: carência e deficiência.

**Quais são os documentos exigidos para concessão do benefício de prestação continuada?**

Idoso: requerimento (formulário fornecido pelo INSS);  
formulário de declaração do grupo familiar e respectiva renda;  
certidão de nascimento ou casamento do requerente;  
documento de identificação do requerente;  
comprovantes de rendimentos do grupo familiar;  
certidão de óbito do cônjuge falecido, quando o requerente for viúvo;  
termo de curatela, no caso de maiores de 21 anos incapazes para os atos da vida civil;  
cadastro de pessoa física do requerente, se tiver.

Deficiente: requerimento (formulário fornecido pelo INSS);  
formulário de declaração do grupo familiar e respectiva renda;  
certidão de nascimento do requerente menor inválido;  
documento de identificação do requerente;  
comprovantes de rendimentos do grupo familiar;  
certidão de óbito do cônjuge falecido, quando o requerente for viúvo;  
termo de curatela, no caso de maiores de 21 anos incapazes para os atos da vida civil;  
termo de tutela, no caso de filhos menores de pais falecidos ou desaparecidos;  
cadastro de pessoa física do requerente (CPF), se tiver.

## DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Quem é beneficiário da previdência social?

Nos termos do Dec. 3.048/99, art. 8º, há duas espécies de beneficiários da previdência social: o segurado (contribui com a previdência social – vínculo direto) e o dependente (possui vínculo com o segurado, não havendo qualquer contribuição de sua parte – vínculo indireto).

### Quem é segurado da previdência social?

Os segurados da previdência social podem ser:

- a) obrigatórios (exercem atividade remunerada prevista no RGPS (Dec. 3.048/99, art. 9º)), são eles: os empregados, empregados domésticos, trabalhadores avulsos, contribuinte individual (autônomo, empresário e outros), e segurado especial;
- b) facultativos (não exercem atividade remunerada, mas contribuem (Dec. 3.048/99, art. 11)), são eles: dona de casa, estudante, desempregado síndico de condomínio (quando não remunerado), entre outros.

### Quem é dependente para a previdência social?

São considerados dependentes, nos termos do art. 16 do Dec. 3.048/99:

- o cônjuge, companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido (equiparam-se ao filho: o menor enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica);
- os pais;
- os irmãos, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

### O que deve provar o dependente para fazer jus ao benefício previdenciário?

O cônjuge, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, compõem a primeira classe de dependentes razão pela qual **se presume a dependência econômica** destes em relação ao segurado. Já com relação aos pais e aos irmãos, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido (equiparam-se ao filho: o menor enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica), segunda e terceira classe, respectivamente, **devem provar a dependência econômica**, sob pena de não receberem o benefício.

### Quais são os benefícios da previdência social?

Aposentadoria por idade ;  
Aposentadoria por invalidez;  
Aposentadoria por tempo de contribuição;  
Aposentadoria especial;  
Auxílio-doença;  
Auxílio-acidente;  
Auxílio-reclusão;  
Pensão por morte;  
Salário-maternidade;  
Salário-família.

### **Os segurados da previdência social têm direito a todos os benefícios?**

Não, os segurados individual, facultativo e doméstico não têm direito aos seguintes benefícios: aposentadoria especial, auxílio-acidente e salário-família; já os segurados especiais não têm direito a: aposentadoria especial e salário-família.

### **Como se dá a inscrição na previdência social?**

Os trabalhadores avulsos e empregados, com carteira de trabalho assinada, já estão automaticamente inscritos; já os empregados domésticos, contribuinte individual (autônomo, empresário e outros), facultativos e segurado especial podem se inscrever através:

- Prevfone 0800780191
- Prevnet [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)
- Prevfácil (terminal de auto-atendimento)
- Rede de atendimento da previdência social.

### **Como se dá a filiação à previdência social?**

Para os segurados obrigatórios que exercem atividade laboral remunerada a filiação é automática, já para os facultativos dá-se com o recolhimento da primeira contribuição.

### **O segurado mantém esta qualidade independente de estar contribuindo?**

Não, a partir do momento que o segurado pára de contribuir ou de exercer atividade laboral remunerada ele se sujeita à perda da qualidade de segurado, logo à perda dos benefícios previdenciários, salvo durante o **período de graça**.

### **O que é período de graça?**

É o prazo em que o segurado mantém está condição independentemente de contribuição ou do exercício de atividade laboral remunerada. São os seguintes os prazos de período de graça:

*I-sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;*

*II-até doze meses após a cessação de benefício por incapacidade ou após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela previdência social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;*

*III-até doze meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;*

*IV-até doze meses após o livramento, o segurado detido ou recluso;*

*V-até três meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; e*

*VI-até seis meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.*

*§ 1º - O prazo do inciso II será prorrogado para até vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.*

*§ 2º - prazo do inciso II ou do § 1º será acrescido de doze meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação por registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego.*

*§ 5º - A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.*

*§ 6º - Aplica-se o disposto no § 5º à aposentadoria por idade, desde que o segurado conte com, no mínimo, o número de contribuições mensais exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.*

**A partir do momento que se é segurado da previdência social pode-se utilizar todos os benefícios?**

Não, nos termos do Dec. 3.048/99, art. 26, o segurado deve respeitar o período de carência, assim entendido como o tempo mínimo de contribuições mensais para que o segurado faça jus aos benefícios.

**Todos os benefícios têm carência?**

Não, nos termos do Dec. 3.048/99, art. 30, não possuem carência, ou seja, da data de aquisição da qualidade de segurado, este pode se valer dos seguintes benefícios:

*- pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente de qualquer natureza;*

*II - salário-maternidade, para as seguradas empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa;*

*III - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças ou afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;*

*IV - aposentadoria por idade ou por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou pensão por morte aos segurados especiais, desde que comprovem o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ainda que de forma descontínua, igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido; e*

*V - reabilitação profissional.*

### **Quais os benefícios que se sujeitam à carência e qual o período desta?**

Nos termos do Dec. 3.048/99, art. 29 sujeitam-se à carência de:

*I - doze contribuições mensais, nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; e*

*II - cento e oitenta contribuições mensais, nos casos de aposentadoria por idade, tempo de contribuição e especial.*

*III - dez contribuições mensais, no caso de salário-maternidade, para as seguradas contribuinte individual, especial e facultativa, respeitado o disposto no § 2º do art. 93 e no inciso II do art. 101.*

*Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado.*

## **BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE:**

### **A) APOSENTADORIA POR IDADE:**

#### **Quem tem direito à aposentadoria por idade?**

Nos termos do Dec. 3.048/99, art. 51, tem direito à aposentadoria por idade: o segurado que, tendo cumprido o período de carência, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta), se mulher, reduzidos esses limites para 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para os trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, bem como para os segurados garimpeiros que trabalhem, comprovadamente, em regime de economia familiar.

#### **Qual é a carência para se ter direito à aposentadoria por idade?**

Nos termos do Dec. 3.048/99, art. 29, a carência para aposentadoria por idade é de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais. Os filiados até 24 de julho de 1991 devem seguir a tabela:

**Tabela** **progressiva** **de** **carência**  
Para segurados inscritos até 24 de julho de 1991<sup>2</sup>

<b>Ano de implementação das condições</b>	<b>Meses de contribuição exigidos</b>
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses

<sup>2</sup> Fonte: [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br).

2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

### **Quais os documentos exigidos para concessão de aposentadoria por idade?**

#### **- Segurado(a) Empregado(a), Desempregado (a) ou Trabalhador(a) Avulso(a):**

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);

Documento de identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que comprove o exercício de atividade e/ou tempo de contribuição para períodos anteriores a julho de 1994;

Certificado do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra.

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

#### **- Empregado(a) Doméstico(a):**

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador –NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/empregado-doméstico;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

#### **- Contribuinte Individual/Facultativo:**

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador –NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/facultativo;

Todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Guias ou Carnês de recolhimento de contribuições, Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual – GRCI, Guia da Previdência Social – GPS, );

Documento de identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF.

**Cópia e original:**

- da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- do Registro de Firma Individual (Titular de Firma Individual);
- do Contrato Social e alterações contratuais (Membro de Sociedade por Cotas de Capital - Ltda);
- das Atas de Assembléias Gerais (Membro de Diretoria ou de Conselho de Administração em S/A).

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador;

**- Segurado(a) Especial/Trabalhador(a) Rural:**

- Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);
  - Número de Identificação do Trabalhador –NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/Segurado Especial-Trabalhador Rural;
  - Todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Guias ou carnês de recolhimento de contribuições), quando tiver optado por contribuir;
  - Documento de identificação(Carteira de Identidade e/ou Carteira de trabalho e Previdência Social);
  - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  - Cópia e Original da Certidão de Nascimento ou Casamento.
- Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

**Documentos de Comprovação do Exercício de Atividade Rural (cópia e original):**

- Comprovante de Cadastro do Instituto Territorial - ITR, ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR, ou autorização de ocupação temporária fornecidos pelo INCRA;
- Comprovantes de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- Blocos de Notas do produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;
- Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural registrado ou reconhecida firma em cartório à época do exercício da atividade;
- Declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI atestando a condição do índio como trabalhador rural;
- Caderneta Inscrição Pessoal visada pela Capitânia dos Portos ou pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) ou pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) ou documento de identificação expedido pelo IBAMA ou por Delegacia do Ministério da Agricultura;
- Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, desde que acompanhada por documentos nos quais conste a atividade a ser comprovada, podendo ser, dentre outros:
  - Declaração de Imposto de Renda do segurado;
  - Escritura de compra e venda de imóvel rural;
  - Carteira de Vacinação;
  - Certidão de nascimento dos filhos;

- Certidão de Tutela ou Curatela;
- Certificado de alistamento ou quitação com o serviço militar;
- Comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;
- Comprovante de matrícula ou ficha de inscrição própria ou dos filhos em escolas;
- Comprovante de participação como beneficiário de programas governamentais para a área rural nos estados ou municípios;
- Comprovante de recebimento de assistência ou acompanhamento pela empresa de assistência técnica e extensão rural;
- Contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais, à colônia ou à associação de Pescadores, produtores rurais ou a outras entidades congêneres;
- Declaração Anual de Produtor - DAP;
- Escritura pública de imóvel;
- Ficha de associado em cooperativa;
- Ficha de crediário em estabelecimentos comerciais;
- Ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- Fichas ou registros em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde;
- Publicação na imprensa ou em informativo de circulação pública;
- Recibo de compra de implementos ou insumos agrícolas;
- Recibo de pagamento de contribuição confederativa;
- Registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas;
- Registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: batismo, crisma, casamento e outras atividades religiosas;
- Registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu);
- Título de eleitor;
- Título de propriedade de imóvel rural;
- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**Nota:** Os documentos enumerados nos itens 1 a 6 constituem por si só, prova suficiente para o período que se refere, e devem ser considerados para os membros do grupo familiar para o período o período que se quer comprovar, sendo desnecessária a apresentação da Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Colônia de Pescadores.

## **B) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

**Quem tem direito à aposentadoria por invalidez?**

O segurado que, estando ou não no gozo de auxílio-doença, for considerado, por perícia da previdência social, incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, tendo cumprido a carência para tal benefício. Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.

### **Qual é a carência para se ter direito à aposentadoria por invalidez?**

Nos termos do Dec. 3.048/99, art. 29, a carência para aposentadoria por invalidez por doença é de 12 (doze) contribuições mensais; já se for em decorrência de acidente não há prazo de carência, basta ser inscrito na previdência social. Não há carência também para os trabalhadores rurais que comprovarem 12 meses de efetivo exercício da atividade rural.

### **Quais são, objetivamente os requisitos para concessão de aposentadoria por invalidez?**

1. Parecer da Perícia Médica atestando a incapacidade física e/ou mental para o trabalho ou para atividades pessoais (art. 59 da Lei n.º 8.213/91).
2. Comprovação da qualidade de segurado (art. 15 da Lei n.º 8.213/91 e art. 13 e 14 do Dec. 3.048/99).
3. Carência de no mínimo 12 contribuições mensais (art. 24 a 26 da Lei 8213/91 e art. 26 a 30 do Dec. 3.048/99) para a aposentadoria por invalidez decorrente de doença.

**OU**

3. Sem carência se for para aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de qualquer natureza.

**OU**

3. Sem carência nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças ou afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

### **Quais as obrigações acessórias do beneficiário da aposentadoria por invalidez?**

O beneficiário deve ser sujeitar a perícia médica de dois em dois anos, se não, o benefício é suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho.

### **Quais os documentos exigidos para concessão de aposentadoria por invalidez?**

**- Segurado(a) Trabalhador(a) Avulso(a):**

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);

Atestado Médico, Exames de Laboratório, Atestado de Internação Hospitalar, Atestados de Tratamento Ambulatorial, dentre outros que comprovem o tratamento médico;

Documento de identificação(Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Certificado do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos.

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

#### - Segurado(a) Empregado(a) Doméstico(a)

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador –NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/empregado-doméstico;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Atestado Médico, Exames de Laboratório, Atestado de Internação Hospitalar, Atestados de Tratamento Ambulatorial, dentre outros que comprovem o tratamento médico;

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

#### - Contribuinte Individual e Facultativo(a):

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador –NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/facultativo;

Atestado Médico, Exames de Laboratório, Atestado de Internação Hospitalar, Atestados de Tratamento Ambulatorial, dentre outros que comprovem o tratamento médico;

Todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Guias ou Carnês de recolhimento de contribuições, antigas cadernetas de selos);

Documento de Identificação(Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

#### **Cópia e original:**

-do Registro de Firma Individual e, se for o caso, baixa;

-do Contrato Social, alterações e, se for o caso, distrato para membros de sociedade por cotas de capital – Ltda;

-das Atas da assembléia geral publicadas no Diário Oficial da União ou do Estado, e, se for o caso, alteração ou liquidação da sociedade para diretor não-empregado e o membro do conselho de administração na S/A (original e cópia);

-do Estatuto e ata de eleição ou nomeação e exoneração, registrada em cartório de títulos e documentos, para cargo remunerado de direção em

cooperativa, condomínio, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade.

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

#### **- Segurado(a) Especial - Trabalhador(a) Rural**

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador –NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/Segurado Especial-Trabalhador Rural;

Atestado Médico, Exames de Laboratório, Atestado de Internação Hospitalar, Atestados de Tratamento Ambulatorial, dentre outros que comprovem o tratamento médico;

Todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Guias ou carnês de recolhimento de contribuições), quando tiver optado por contribuir facultativamente;

Documento de identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

#### **Documentos de Comprovação do Exercício de Atividade Rural(cópia e original):**

Comprovante de Cadastro do Instituto Territorial - ITR, ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR, ou autorização de ocupação temporária fornecidos pelo INCRA;

Comprovantes de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Blocos de Notas do produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;

Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural registrado ou reconhecida firma em cartório à época do exercício da atividade;

Declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI atestando a condição do índio como trabalhador rural;

Caderneta Inscrição Pessoal visada pela Capitânia dos Portos ou pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) ou pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) ou documento de identificação expedido pelo IBAMA ou por Delegacia do Ministério da Agricultura;

Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, desde que acompanhada por documentos nos quais conste a atividade a ser comprovada, podendo ser, dentre outros:

- Declaração de Imposto de Renda do segurado;
- Escritura de compra e venda de imóvel rural;
- Carteira de Vacinação;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Certidão de Tutela ou Curatela;
- Certificado de alistamento ou quitação com o serviço militar;
- Comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;

- Comprovante de matrícula ou ficha de inscrição própria ou dos filhos em escolas;
- Comprovante de participação como beneficiário de programas governamentais para a área rural nos estados ou municípios;
- Comprovante de recebimento de assistência ou acompanhamento pela empresa de assistência técnica e extensão rural;
- Contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais, à colônia ou à associação de Pescadores, produtores rurais ou a outra entidades congêneres;
- Declaração Anual de Produtor - DAP;
- Escritura pública de imóvel;
- Ficha de associado em cooperativa;
- Ficha de crediário em estabelecimentos comerciais;
- Ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- Fichas ou registros em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde;
- Publicação na imprensa ou em informativo de circulação pública;
- Recibo de compra de implementos ou insumos agrícolas;
- Recibo de pagamento de contribuição confederativa;
- Registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas;
- Registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: batismo, crisma, casamento e outras atividades religiosas;
- Registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu);
- Título de eleitor;
- Título de propriedade de imóvel rural;
- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**Nota:** Os documentos enumerados nos itens 1 a 6 constituem por si só, prova suficiente para o período a que se referem e devem ser considerados para os membros do grupo familiar para o período o período que se quer comprovar, sendo desnecessária a apresentação da Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Colônia de Pescadores.

### **Documentos para concessão de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho**

#### **-Segurado(a) Empregado(a)**

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);

Atestado Médico, Exames de Laboratório, Atestado de Internação Hospitalar, Atestados de Tratamento Ambulatorial, dentre outros que comprovem o tratamento médico;

Documento de identificação(Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos.

Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

**- Segurado(a) Trabalhador(a) Avulso(a):**

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);

Atestado Médico, Exames de Laboratório, Atestado de Internação Hospitalar, Atestados de Tratamento Ambulatorial, dentre outros que comprovem o tratamento médico;

Documento de identificação do requerente (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF do segurado;

Certificado do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos.

Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação do procurador.

**- Segurado(a) Especial - Trabalhador(a) Rural:**

Formulário de requerimento (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador –NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/Segurado Especial-Trabalhador Rural;

Atestado Médico, Exames de Laboratório, Atestados de Internação Hospitalar, Atestados de Tratamento Ambulatorial, dentre outros que comprovem o tratamento médico;

Todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Guias ou carnês de recolhimento de contribuições), quando tiver optado por contribuir;

Documento de identificação(Carteira de Identidade e/ou Carteira de trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento.

Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

**Documentos de Comprovação do Exercício de Atividade Rural(cópia e original):**

Comprovante de Cadastro do Instituto Territorial - ITR, ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR, ou autorização de ocupação temporária fornecidos pelo INCRA;

Comprovantes de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Blocos de Notas do produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;

Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural registrado ou reconhecida firma em cartório à época do exercício da atividade;

Declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI atestando a condição do índio como trabalhador rural;

Caderneta Inscrição Pessoal visada pela Capitânia dos Portos ou pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) ou pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) ou documento de identificação expedido pelo IBAMA ou por Delegacia do Ministério da Agricultura;

Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, desde que acompanhada por documentos nos quais conste a atividade a ser comprovada, podendo ser, dentre outros:

- Declaração de Imposto de Renda do segurado;
- Escritura de compra e venda de imóvel rural;
- Carteira de Vacinação;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Certidão de Tutela ou Curatela;
- Certificado de alistamento ou quitação com o serviço militar;
- Comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;
- Comprovante de matrícula ou ficha de inscrição própria ou dos filhos em escolas;
- Comprovante de participação como beneficiário de programas governamentais para a área rural nos estados ou municípios;
- Comprovante de recebimento de assistência ou acompanhamento pela empresa de assistência técnica e extensão rural;
- Contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais, à colônia ou à associação de Pescadores, produtores rurais ou a outra entidades congêneres;
- Declaração Anual de Produtor - DAP;
- Escritura pública de imóvel;
- Ficha de associado em cooperativa;
- Ficha de crediário em estabelecimentos comerciais;
- Ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- Fichas ou registros em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde;
- Publicação na imprensa ou em informativo de circulação pública;
- Recibo de compra de implementos ou insumos agrícolas;
- Recibo de pagamento de contribuição confederativa;
- Registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas;
- Registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: batismo, crisma, casamento e outras atividades religiosas;
- Registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu);
- Título de eleitor;
- Título de propriedade de imóvel rural;

- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**Nota:** Os documentos enumerados nos itens 1 a 6 constituem por si só, prova suficiente para o período que se referem e devem ser considerados para os membros do grupo familiar para o período o período que se quer comprovar, sendo desnecessária a apresentação da Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Colônia de Pescadores.

### **C) APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/SERVIÇO** **Quem tem direito à aposentadoria por tempo de contribuição?**

No caso de **aposentadoria integral**, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos. Já no caso dos professores que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e no ensino médio, os prazos passam para 30, se homem, e 25 se mulher.

Se for a **aposentadoria proporcional** para os filiados ao regime até 16 de dezembro de 1998, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e a idade mínima. Sendo assim, os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição (mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição). Já as mulheres têm direito à proporcional aos 48 anos de idade e 25 de contribuição (mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição).

### **Qual é a carência para se ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição?**

Há duas regras aplicáveis à carência na aposentadoria por tempo de contribuição:

- a) Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais.
- b) Já os filiados antes de 25 de julho de 1991 têm de seguir a tabela progressiva, abaixo:

**Tabela progressiva de carência**  
Para segurados inscritos até 24 de julho de 1991<sup>3</sup>

<b>Ano de implementação das condições</b>	<b>Meses de contribuição exigidos</b>
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses

<sup>3</sup> Fonte: [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br)

2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

### **Quais são, objetivamente, os requisitos para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição?**

1 – Comprovar número mínimo de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais;  
 1.2 – Para os segurados que começaram a contribuir para a Previdência Social a partir de 25/07/1991, 180 contribuições mensais (inciso II, art. 25 da Lei n.º 8.213/91).

1.3 - Para os segurados que começaram a contribuir para a Previdência Social antes de 25/07/1991 o número de meses indicados na tabela progressiva de carência (art. 142 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.032/95).

1.4 - O tempo de serviço como trabalhador rural, anterior à 11/1991, não é computado para efeito de carência (§ 2º, art. 55 da Lei n.º 8.213/91);

2 – Até 16/12/1998 para aposentadoria proporcional tempo mínimo de contribuição de 30 anos, se homem e 25 anos, se mulher (art. 52 da Lei 8.213/91);

2.1 – Caso implemente tempo mínimo após 16/12/1998 deverá possuir 53 anos de idade, se homem e 48 anos, se mulher e também cumprir um adicional de 40% sobre o tempo que, em 16/12/1998, faltava para aposentadoria proporcional (§ 1º, art. 9º da Emenda Constitucional n.º 20);

3 – Para aposentadoria integral 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher (§ 7º, art. 201 da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional n.º 20).

### **Quais os documentos exigidos para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição?**

#### **- Segurado(a) Empregado(a) e Desempregado (a)**

Formulário de requerimento (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);

Documento de identificação(Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que comprove o exercício de atividade e/ou tempo de contribuição para períodos anteriores a julho de 1994;

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

#### **- Trabalhador(a) Avulso(a)**

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);

Documento de identificação(Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que comprove o exercício de atividade e/ou tempo de contribuição para períodos anteriores a julho de 1994;

Certificado do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra.

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

#### **- Professor(a)**

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);

Documento de identificação(Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que comprove o exercício de atividade e/ou tempo de contribuição para períodos anteriores a julho de 1994;

Diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais ou qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício do magistério.

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

#### **- Empregado(a) Doméstico(a):**

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador –NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/empregado-doméstico;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Todos os Comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Guias e carnês de recolhimento, antigas cadernetas de selos), para períodos anteriores a julho de 1994;

Cadastro de Pessoa Física - CPF

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

#### **- Contribuinte Individual/Facultativo**

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador –NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/facultativo;

Todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Guias ou Carnês de recolhimento de contribuições, antigas cadernetas de selos);

Documento de identificação(Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF.

**Cópia e original:**

-do Registro de Firma Individual e, se for o caso, baixa;

-do Contrato Social, alterações e, se for o caso, distrato para membros de sociedade por cotas de capital – Ltda;

-das Atas da assembléia geral publicadas no Diário Oficial da União ou do Estado, e, se for o caso, alteração ou liquidação da sociedade para diretor não-empregado e o membro do conselho de administração na S/A;

-do Estatuto e ata de eleição ou nomeação e exoneração , registrada em cartório de títulos e documentos, para cargo remunerado de direção em cooperativa, condomínio, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade.

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

## **D)APOSENTADORIA ESPECIAL**

### **Quem tem direito à aposentadoria especial?**

Tem direito à aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida, o segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que tenha trabalhado durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

### **Qual é a carência para se ter direito à aposentadoria especial?**

- Para o trabalhador inscrito a partir de 25 de julho de 1991: comprovar número mínimo de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais;

- Para os trabalhadores inscritos até de 25 de julho de 1991: seguir a tabela progressiva abaixo:

**Tabela progressiva de carência**  
Para segurados inscritos até 24 de julho de 1991<sup>4</sup>

<b>Ano de implementação das condições</b>	<b>Meses de contribuição exigidos</b>
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses

<sup>4</sup> Fonte: [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br)

2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

**Quais são, objetivamente, os requisitos para concessão de aposentadoria especial?**

- Cumprir a carência do item anterior;
- Comprovar perante o Instituto Nacional do Seguro Social, o tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;
- Comprovar a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício;

**O que se considera trabalho permanente para fins concessão da aposentadoria especial?**

Considera-se trabalho permanente aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

**Quais são os agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física que dão direito à aposentadoria especial?**

São aqueles constantes do anexo IV do Dec. 3.048/99.

**Como se comprova a exposição aos agentes nocivos elencados no anexo IV do Dec. 3.048/99 para fins de concessão de aposentadoria especial?**

Nos termos do Dec. 3.048/99, art. 68, § 2º a comprovação se dá, a partir de novembro de 2001, pelo formulário denominado PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

**Obs:** Judicialmente tem-se admitido outros formulários anteriores ao Dec. 4.032/01 que instituiu o PPP, como o SB-40 e o DSS 8030, bem como o enquadramento de atividade especial de acordo a época em que foi exercida a profissão; pois nos termos do Dec. 3.048/99, art. 70, § 1º: **“A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.”**

**O que é o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)?**

É o documento histórico-laboral do trabalhador, segundo modelo instituído pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que, entre outras informações, deve conter registros ambientais, resultados de monitoração biológica e dados administrativos.

**Pode o segurado que houver exercido sucessivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, somar os respectivos períodos?**

Pode somá-los, após conversão, conforme tabela abaixo, considerada a atividade preponderante:

TEMPO CONVERTER	A	MULTIPLICADORES		
		PARA 15	PARA 20	PARA 25
DE 15 ANOS	-		1,33	1,67
DE 20 ANOS	0,75		-	1,25
DE 25 ANOS	0,60		0,80	-

**Como se dá a conversão de tempo de atividade especial em tempo de atividade comum?**

A conversão se dará nos termos do Dec. 3.048/99, art. 66, conforme a tabela a seguir:

Tempo a Converter	Multiplicadores	
	Mulher (para 30)	Homem (para 35)
de 15 anos	2,00	2,33
de 20 anos	1,50	1,75
de 25 anos	1,20	1,40

**Quais os documentos exigidos para concessão de aposentadoria especial?**

- Empregado(a)/Desempregado(a)

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);

Documento de identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que comprove o exercício de atividade e/ou tempo de contribuição para períodos anteriores a julho de 1994;

Laudo Técnico Pericial para todos os períodos de atividade exercida em condições especiais a contar de 28/04/1995, exceto para o ruído, que deverá ser apresentado, inclusive, para períodos anteriores a 28/04/1995.

Informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais;

Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

#### **-Trabalhador(a) Avulso(a)**

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);

Documento de identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento que comprove o exercício de atividade e/ou tempo de contribuição para períodos anteriores a julho de 1994;

Certificado do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do órgão Gestor de Mão-de-Obra.

Laudo Técnico Pericial para todos os períodos de atividade exercida em condições especiais a contar de 28/04/1995, exceto para o ruído, que deverá ser apresentado, inclusive, para períodos anteriores a 28/04/1995.

Informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais;

Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

### **E) AUXÍLIO-DOENÇA**

#### **Quem tem direito ao auxílio-doença?**

O segurado que, após cumprida, quando for o caso, a carência exigida, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

#### **Qual é a carência para se ter direito ao auxílio-doença?**

O período de carência é de no mínimo 12 contribuições mensais. Independe de carência se o auxílio for concedido em razão de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou fora do trabalho); bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças ou afecções especificadas em lista

elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social<sup>5</sup> a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado; e, no caso, dos segurados especiais, desde que comprovem o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ainda que de forma descontínua, igual a 12 meses.

### **Quais são, objetivamente, os requisitos para concessão de auxílio-doença?**

1. Comprovação da qualidade de segurado (art.15 da Lei nº 8.213/91 e art. 13 e 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.048/99).
2. Cumprir a carência, se for o caso.
3. Parecer da Perícia Médica atestando a incapacidade física e/ou mental para o trabalho ou para atividades pessoais (art. 59 da Lei nº 8.213/91)

### **Quais as obrigações acessórias do beneficiário do ao auxílio-doença?**

O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

### **Quando o segurado que exercer mais de uma atividade se incapacitar definitivamente para uma delas, terá direito ao auxílio-doença ou imediatamente à aposentadoria por invalidez?**

O auxílio-doença será mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

### **Quais os documentos exigidos para concessão de auxílio-doença?**

#### **- Segurado(a) Empregado(a)/Desempregado(a)**

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);

Atestado Médico, Exames de Laboratório, Atestado de Internação Hospitalar, Atestados de Tratamento Ambulatorial, dentre outros que comprovem o tratamento médico;

Documento de identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, no caso de empregados.

---

<sup>5</sup> Como: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença de Paget (osteíte deformante) em estágio avançado, síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids) ou contaminado por radiação (comprovada em laudo médico).

Requerimento de Benefício por Incapacidade, preenchido pela empresa com as informações referentes ao último dia de trabalho – se for segurado(a) empregado(a);

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

#### **-Segurado(a) Trabalhador(a) Avulso(a)**

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);

Atestado Médico, Exames de Laboratório, Atestado de Internação Hospitalar, Atestados de Tratamento Ambulatorial, dentre outros que comprovem o tratamento médico;

Documento de identificação(Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Certificado do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos.

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

#### **- Segurado(a) Empregado(a) Doméstico(a)**

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador –NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/empregado-doméstico;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Atestado Médico, Exames de Laboratório, Atestado de Internação Hospitalar, Atestados de Tratamento Ambulatorial, dentre outros que comprovem o tratamento médico;

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

#### **- Contribuinte Individual e Facultativo(a):**

Formulário de requerimento do benefício (fornecido pelo INSS);

Número de Identificação do Trabalhador –NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/facultativo;

Atestado Médico, Exames de Laboratório, Atestado de Internação Hospitalar, Atestados de Tratamento Ambulatorial, dentre outros que comprovem o tratamento médico;

Todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Guias ou Carnês de recolhimento de contribuições, antigas cadernetas de selos);

Documento de Identificação(Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

#### **Cópia e original:**

-do Registro de Firma Individual e, se for o caso, baixa;

-do Contrato Social, alterações e, se for o caso, distrato para membros de sociedade por cotas de capital – Ltda;

-das Atas da assembléia geral publicadas no Diário Oficial da União ou do Estado, e, se for o caso, alteração ou liquidação da sociedade para diretor não-empregado e o membro do conselho de administração na S/A (original e cópia);

-do Estatuto e ata de eleição ou nomeação e exoneração, registrada em cartório de títulos e documentos, para cargo remunerado de direção em cooperativa, condomínio, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade.

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

#### **- Segurado(a) Especial - Trabalhador(a) Rural**

Número de Identificação do Trabalhador –NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/Segurado Especial-Trabalhador Rural;

Atestado Médico, Exames de Laboratório, Atestado de Internação Hospitalar, Atestados de Tratamento Ambulatorial, dentre outros que comprovem o tratamento médico;

Todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Guias ou carnês de recolhimento de contribuições), quando tiver optado por contribuir facultativamente;

Documento de identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

#### **Documentos de Comprovação do Exercício de Atividade Rural(cópia e original):**

Comprovante de Cadastro do Instituto Territorial - ITR, ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR, ou autorização de ocupação temporária fornecidos pelo INCRA;

Comprovantes de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Blocos de Notas do produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;

Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural registrado ou reconhecida firma em cartório à época do exercício da atividade;

Declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI atestando a condição do índio como trabalhador rural;

Caderneta Inscrição Pessoal visada pela Capitânia dos Portos ou pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) ou pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) ou documento de identificação expedido pelo IBAMA ou por Delegacia do Ministério da Agricultura;

Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, desde que acompanhada por documentos nos quais conste a atividade a ser comprovada, podendo ser, dentre outros:

- Declaração de Imposto de Renda do segurado;
- Escritura de compra e venda de imóvel rural;
- Carteira de Vacinação;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Certidão de Tutela ou Curatela;
- Certificado de alistamento ou quitação com o serviço militar;
- Comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;
- Comprovante de matrícula ou ficha de inscrição própria ou dos filhos em escolas;
- Comprovante de participação como beneficiário de programas governamentais para a área rural nos estados ou municípios;
- Comprovante de recebimento de assistência ou acompanhamento pela empresa de assistência técnica e extensão rural;
- Contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais, à colônia ou à associação de Pescadores, produtores rurais ou a outras entidades congêneres;
- Declaração Anual de Produtor - DAP;
- Escritura pública de imóvel;
- Ficha de associado em cooperativa;
- Ficha de crediário em estabelecimentos comerciais;
- Ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- Fichas ou registros em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde;
- Publicação na imprensa ou em informativo de circulação pública;
- Recibo de compra de implementos ou insumos agrícolas;
- Recibo de pagamento de contribuição confederativa;
- Registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas;
- Registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: batismo, crisma, casamento e outras atividades religiosas;
- Registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu);
- Título de eleitor;
- Título de propriedade de imóvel rural;
- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**Nota:** Os documentos enumerados nos itens 1 a 6 constituem por si só, prova suficiente para o período a que se referem e devem ser considerados para os membros do grupo familiar para o período o período que se quer comprovar, sendo desnecessária a apresentação da Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Colônia de Pescadores.

## **F) AUXÍLIO-ACIDENTE**

### **Quem tem direito ao auxílio-acidente?**

O segurado empregado, exceto o doméstico, o trabalhador avulso e o segurado especial quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüela definitiva, conforme as situações discriminadas no anexo III do Dec. 3.048/99, que implique: redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam; redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente; ou impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social.

OBS: O auxílio-acidente, por ter caráter de indenização, pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela Previdência Social exceto aposentadoria.

### **Qual é a carência para se ter direito ao auxílio-acidente?**

Não há carência para concessão de auxílio-acidente, nos termos do Dec. 3.048/99, art. 30, I.

### **Quais são, objetivamente, os requisitos para concessão de auxílio-acidente?**

- ter qualidade de segurado;
- comprovar a impossibilidade de continuar desempenhando suas atividades, por meio de exame da perícia médica da Previdência Social;

### **O segurado que venha sofrer acidente ficando com seqüela sempre tem direito ao auxílio-acidente?**

Não, nos termos do Dec. 3.048/99, art. 104: não dará ensejo ao benefício de auxílio-acidente aquele:

I - que apresente danos funcionais ou redução da capacidade funcional sem repercussão na capacidade laborativa; e

II - de mudança de função, mediante readaptação profissional promovida pela empresa, como medida preventiva, em decorrência de inadequação do local de trabalho.

Bem como, a perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento do nexo de causa entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que o segurado habitualmente exercia.

**O desempregado tem direito ao auxílio-acidente?**

Não, nos termos do Dec. 3.048/99, art. 104, § 7º: “não cabe a concessão de auxílio-acidente quando o segurado estiver desempregado, podendo ser concedido o auxílio-doença previdenciário, desde que atendidas as condições inerentes à espécie.”, quais sejam: carência, qualidade de segurado, e perícia médica do INSS atestando a doença.

**Quais os documentos exigidos para concessão de auxílio-acidente?**

Via de regra o auxílio-acidente é superveniente ao auxílio-doença, razão pela qual os documentos já foram apresentados para concessão deste, dispensando-se a reapresentação para o auxílio-acidente.

**G) AUXÍLIO-RECLUSÃO****Quem tem direito ao auxílio-reclusão?**

Os dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 560,81 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

**Qual é a carência para se ter direito ao auxílio- reclusão?**

Não há carência para o auxílio-reclusão, nos termos do Dec. 3.048/99, art. 30, I.

**Quais são, objetivamente, os requisitos para concessão de ao auxílio-reclusão?**

- O recluso ter a qualidade de segurado;
- Ser dependente de recluso;
- O último salário de contribuição do recluso ser inferior ou igual a R\$ 560,81 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

**Quais as obrigações acessórias do beneficiário do auxílio- reclusão?**

O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua detido ou recluso, firmado pela autoridade competente, nos termos do Dec. 3.048/99, art. 117. Para os segurados com idade superior a 18 anos: certidão de prisão preventiva, ou a certidão da sentença condenatória, ou o atestado de recolhimento do segurado à prisão. Para os segurados com idade entre 16 e 18 anos, serão exigidos o despacho de internação e o atestado de efetivo recolhimento a órgão subordinado ao Juizado da Infância e da Juventude.

**Obs:** Falecendo o segurado detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

**Quais os documentos exigidos para concessão de auxílio- reclusão?**

-Segurado(a) Empregado(a)/Desempregado(a)

Dependente: Esposo(a) e Filhos(as)

**Do segurado(a):**

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);

Documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão, que deverá ser renovado a cada trimestre;

Declaração do último empregador onde conste o valor do último salário-de-contribuição, tomado no seu valor mensal;

Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

**Para requerer o benefício, apresentar também a relação dos documentos do dependente:**

**Esposo(a):**

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;

Certidão de Casamento Civil

Certidão de sentença que assegure direito à pensão alimentícia, se divorciado (a) ou separado (a) judicialmente;

Documento de Identificação;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**Filhos:**

Certidão de Nascimento;

Comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial a cargo do INSS, para os maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;

Documento de Identificação, caso seja o requerente;

Cadastro de Pessoa Física, caso seja o requerente;

Declaração do requerente na qual conste que o dependente menor de 21 (vinte e um) anos de idade não é emancipado.

**Representante Legal, se for o caso, apresentar:**

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;

Documento de Identificação;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**Segurado(a) Trabalhador(a) Avulso(a)**

**Dependentes: Esposa (o) e Filhos (as)**

**Do segurado(a):**

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);

Documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão, que deverá ser renovado a cada trimestre;

Documento de Identificação(Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Certificado do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-Obra;

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador;

**Para requerer o benefício, apresentar também a relação dos documentos do dependente:**

**Esposo(a):**

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;

Certidão de Casamento Civil

Certidão de sentença que assegure direito à pensão alimentícia, se divorciado (a) ou separado (a) judicialmente;

Documento de Identificação;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**Filhos:**

Certidão de Nascimento;

Comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial a cargo do INSS, para os maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;

Documento de Identificação, caso seja o requerente;

Cadastro de Pessoa Física, caso seja o requerente;

Declaração do requerente na qual conste que o dependente menor de 21 (vinte e um) anos de idade não é emancipado.

**Representante Legal (se for o caso), apresentar:**

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;

Documento de Identificação;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**Empregado(a) Doméstico(a)**

**Dependente: Esposa(o) e Filhos(as)**

**Do segurado(a):**

Número de Identificação do Trabalhador –NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/empregado-doméstico;

Documento de Identificação (Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão, que deverá ser renovado a cada trimestre;

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de Identificação e CPF do procurador.

**Para requerer o benefício, apresentar também a relação dos documentos do dependente:**

**Esposo(a):**

- Número de Identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;

- Cadastro de Pessoa Física - CPF

- Certidão de Casamento Civil;
- Certidão de sentença que assegure direito à pensão alimentícia, se divorciado (a) ou separado (a) judicialmente;
- Documento de Identificação;

**Filhos:**

- Certidão de Nascimento;
- Comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial a cargo do INSS, para os maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- Declaração do requerente na qual conste que o dependente menor de 21 (vinte e um) anos de idade não é emancipado.
- Documento de Identificação, caso seja o requerente
- Cadastro de Pessoa Física, caso seja o requerente

**Representante Legal (se for o caso), apresentar:**

- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;
- Documento de Identificação
- Cadastro de Pessoa Física - CPF

**Contribuinte Individual e Facultativo(a)****Dependentes: Esposa(o) e Filhos(as)****Do segurado(a):**

Número de Identificação do Trabalhador –NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/facultativo;

Documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão, que deverá ser renovado a cada trimestre;

Todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Guias ou Carnês de recolhimento de contribuições, antigas cadernetas de selos);

Documento de Identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**Cópia e original:**

- do Registro de Firma Individual e, se for o caso, da baixa da empresa;
- do Contrato Social, alterações e, se for o caso, distrato para membros de sociedade por cotas de capital – Ltda;
- das Atas da assembléia geral publicadas no Diário Oficial da União ou do Estado, e, se for o caso, da alteração ou liquidação da sociedade para diretor não-empregado e para o membro do conselho de administração na S/A;
- do Estatuto e da ata de eleição ou nomeação e exoneração, registrada em cartório de títulos e documentos, para cargo remunerado de direção em cooperativa, condomínio, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade.

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

**Para requerer o benefício, apresentar também a relação dos documentos do dependente:**

**Esposo(a):**

- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;
- Certidão de Casamento Civil;
- Certidão de sentença que assegure direito à pensão alimentícia, se divorciado (a) ou separado (a) judicialmente;
- Documento de Identificação;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**Filhos:**

- Certidão de Nascimento;
- Comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial a cargo do INSS, para os maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- Documento de Identificação, caso seja o requerente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF, caso seja o requerente
- Declaração do requerente na qual conste que o dependente menor de 21 (vinte e um) anos de idade não é emancipado.

**Representante Legal, se for o caso, apresentar:**

- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;
- Documento de Identificação;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**Segurado(a) Especial - Trabalhador(a) Rural**

**Dependente: Esposa(o) e Filhos(as)**

**Do segurado(a):**

Número de Identificação do Trabalhador –NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/Segurado Especial-Trabalhador Rural;

Documento que comprove o efetivo recolhimento à prisão, que deverá ser renovado a cada trimestre;

Todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Guias ou carnês de recolhimento de contribuições), quando tiver optado por contribuir;

Documento de identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

**Documentos de Comprovação do Exercício de Atividade Rural:**

Comprovante de Cadastro do Instituto Territorial - ITR, ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR, ou autorização de ocupação temporária fornecidos pelo INCRA;

Comprovantes de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Blocos de Notas do produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;

Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural registrado ou reconhecida firma em cartório à época do exercício da atividade;

Declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI atestando a condição do índio como trabalhador rural;

Caderneta Inscrição Pessoal visada pela Capitânia dos Portos ou pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) ou pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) ou documento de identificação expedido pelo IBAMA ou por Delegacia do Ministério da Agricultura;

Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, desde que acompanhada por documentos nos quais conste a atividade a ser comprovada, podendo ser, dentre outros:

- Declaração de Imposto de Renda do segurado;
- Escritura de compra e venda de imóvel rural;
- Carteira de Vacinação;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Certidão de Tutela ou Curatela;
- Certificado de alistamento ou quitação com o serviço militar;
- Comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;
- Comprovante de matrícula ou ficha de inscrição própria ou dos filhos em escolas;
- Comprovante de participação como beneficiário de programas governamentais para a área rural nos estados ou municípios;
- Comprovante de recebimento de assistência ou acompanhamento pela empresa de assistência técnica e extensão rural;
- Contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais, à colônia ou à associação de Pescadores, produtores rurais ou a outra entidades congêneres;
- Declaração Anual de Produtor - DAP;
- Escritura pública de imóvel;
- Ficha de associado em cooperativa;
- Ficha de crediário em estabelecimentos comerciais;
- Ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- Fichas ou registros em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde;
- Publicação na imprensa ou em informativo de circulação pública;
- Recibo de compra de implementos ou insumos agrícolas;
- Recibo de pagamento de contribuição confederativa;
- Registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas;
- Registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: batismo, crisma, casamento e outras atividades religiosas;
- Registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu);
- Título de eleitor;
- Título de propriedade de imóvel rural;

- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**Nota:** Os documentos enumerados nos itens 1 a 6 constituem por si só, prova suficiente, e devem ser considerados para os membros do grupo familiar para o período o período que ser quer comprovar, sendo desnecessária a apresentação da Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Colônia de Pescadores.

**Para requerer o benefício, apresentar também a relação dos documentos do dependente:**

**Esposo(a):**

Número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;

Certidão de Casamento Civil;

Certidão de sentença que assegure direito à pensão alimentícia, se divorciado (a) ou separado (a) judicialmente;

Documento de Identificação;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**Filhos:**

Certidão de Nascimento;

Comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial a cargo do INSS, para os maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;

Documento de Identificação, a partir de 16 anos de idade, caso seja o requerente;

Cadastro de Pessoa Física - CPF, a partir de 16 anos de idade, caso seja o requerente;

Declaração do requerente na qual conste que o dependente menor de 21 (vinte e um) anos de idade não é emancipado.

**Representante Legal (se for o caso), apresentar:**

Número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;

Documento de Identificação;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**H) PENSÃO POR MORTE**

**Quem tem direito a pensão por morte?**

Os dependentes do segurado que vier a falecer.

**Qual é a carência para se ter direito a pensão por morte?**

Não há carência para concessão deste benefício, nos termos do Dec. 3.048/99, art. 30, I.

**Quais são, objetivamente, os requisitos para concessão de pensão por morte?**

- O falecido estivesse na qualidade de segurado na data do falecimento ou, se por ocasião do óbito tivesse perdido esta qualidade, mas já havia

cumprido, até o dia da morte, os requisitos para obtenção de aposentadoria, concedida pela Previdência Social.

- Ser dependente do segurado falecido

### **Em caso de morte presumida o dependente tem direito a pensão por morte?**

Nos termos do Dec. 3.048/99, art. 112: “A pensão poderá ser concedida, em caráter provisório, por morte presumida:

I - mediante sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária, a contar da data de sua emissão; ou

II - em caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil.<sup>6</sup>”

Obs: Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessa imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

### **Pode haver cumulatividade de pensão por morte com outro benefício da previdência social?**

Sim, pode haver cumulatividade com qualquer benefício da previdência social, exceto com outra pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, caso em que o dependente pode optar por receber a maior.

### **Segurado(a) Aposentado(a) ou em Gozo de Outro Benefício Dependentes: Menores sob Tutela - Enteados**

#### **Do segurado(a):**

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;

Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Comprovante com o número do benefício (cartão magnético, recibo bancário, etc.);

Certidão de Óbito;

Cadastro de pessoa Física - CPF, se tiver.

#### **Para requerer o benefício, apresentar também documentos do dependente:**

Número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;

---

<sup>6</sup> Nesses casos, quem recebe a pensão por morte terá de apresentar, de seis em seis meses, documento sobre o andamento do processo de desaparecimento até que seja emitida a certidão de óbito.

Certidão de Casamento Civil do(a) segurado(a) com o pai ou mãe do menor, quando enteado;

Certidão de Tutela expedida pelo juiz competente em que conste o segurado como tutor e o dependente como tutelado;

Certidão de Nascimento

Documento de Identificação, a partir de 16 anos de idade, caso seja o requerente;

Cadastro de Pessoa Física - CPF, a partir de 16 anos de idade, caso seja o requerente;

Comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial a cargo do INSS, para os maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;

Declaração de não emancipação para o menor de 21 (vinte e um) anos de idade, pelo (a) segurado (a).

**Representante Legal (se for o caso), apresentar:**

Número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;

Documento de Identificação;

Cadastro de Pessoa Física - CPF.

**Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo três dos seguintes documentos conforme o caso:**

Declaração de Imposto de Renda do segurado, em que consta o interessado como seu dependente;

Disposições testamentárias;

Anotação constante na Carteira Profissional - CP e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, feita pelo órgão competente;

Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);

Anotação constante de ficha ou Livro de Registro de empregados;

Prova de mesmo domicílio;

Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

Conta bancária conjunta;

Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;

Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;

Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**Segurado(a) Especial - Trabalhador(a) Rural**

**Dependente: Esposa(o)/Filhos****Do segurado(a):**

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Trabalhador Rural;

Certidão de Óbito;

Todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Guias ou carnês de recolhimento de contribuições), quando tiver optado por contribuir;

Documento de identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de trabalho e Previdência Social);

Cadastro de Pessoa Física - CPF, se tiver;

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

**Documentos de Comprovação do Exercício de Atividade Rural:**

Comprovante de Cadastro do Instituto Territorial - ITR, ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR, ou autorização de ocupação temporária fornecidos pelo INCRA;

Comprovantes de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Blocos de Notas do produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;

Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural registrado ou reconhecida firma em cartório à época do exercício da atividade;

Declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI atestando a condição do índio como trabalhador rural;

Caderneta Inscrição Pessoal visada pela Capitânia dos Portos ou pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) ou pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) ou documento de identificação expedido pelo IBAMA ou por Delegacia do Ministério da Agricultura;

Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, desde que acompanhada por documentos nos quais conste a atividade a ser comprovada, podendo ser, dentre outros:

- Declaração de Imposto de Renda do segurado;
- Escritura de compra e venda de imóvel rural;
- Carteira de Vacinação;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Certidão de Tutela ou Curatela;
- Certificado de alistamento ou quitação com o serviço militar;
- Comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;
- Comprovante de matrícula ou ficha de inscrição própria ou dos filhos em escolas;
- Comprovante de participação como beneficiário de programas governamentais para a área rural nos estados ou municípios;
- Comprovante de recebimento de assistência ou acompanhamento pela empresa de assistência técnica e extensão rural;

- Contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais, à colônia ou à associação de Pescadores, produtores rurais ou a outra entidades congêneres;
- Declaração Anual de Produtor - DAP;
- Escritura pública de imóvel;
- Ficha de associado em cooperativa;
- Ficha de crediário em estabelecimentos comerciais;
- Ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- Fichas ou registros em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde;
- Publicação na imprensa ou em informativo de circulação pública;
- Recibo de compra de implementos ou insumos agrícolas;
- Recibo de pagamento de contribuição confederativa;
- Registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas;
- Registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: batismo, crisma, casamento e outras atividades religiosas;
- Registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu);
- Título de eleitor;
- Título de propriedade de imóvel rural;
- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**Nota:** Os documentos enumerados nos itens 1 a 6 constituem por si só, prova suficiente para o período a que se referem e devem ser considerados para os membros do grupo familiar para o período o período que se quer comprovar, sendo desnecessária a apresentação da Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Colônia de Pescadores.

**Para requerer o benefício, apresentar também a relação dos documentos do dependente:**

**Esposo(a):**

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;

Certidão de Casamento Civil;

Certidão de sentença que assegure direito à pensão alimentícia, se divorciado (a) ou separado (a) judicialmente;

Documento de Identificação;

Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**Filhos:**

Certidão de Nascimento;

Comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial a cargo do INSS, para os maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;

Documento de Identificação, a partir de 16 anos de idade, caso seja o requerente;

Cadastro de Pessoa Física – CPF, a partir de 16 anos de idade, caso seja o requerente;

Declaração do requerente na qual conste que o dependente menor de 21 (vinte e um) anos de idade não é emancipado.

**Representante Legal (se for o caso), apresentar:**

Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;

Documento de Identificação;

Cadastro de Pessoa Física – CPF.

## **I) SALÁRIO-MATERNIDADE**

### **Quem tem direito ao salário-maternidade?**

As seguradas da previdência social têm direito nos 120 dias em que ficam afastadas do emprego por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas.

### **Qual é a carência para se ter direito ao salário-maternidade?**

- Indepe de carência a concessão de salário-maternidade, para as seguradas empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsas;
- Dez contribuições mensais, no caso de salário-maternidade, para as seguradas contribuinte individual, especial e facultativa. No caso da segurada especial, esta deve comprovar o exercício de **atividade rural** nos últimos 10 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua. Em caso de parto antecipado, este período de carência será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado.

### **A segurada tem direito ao salário-maternidade no caso de parto antecipado?**

Sim, em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias de salário-maternidade, conforme Dec. 3048/99, art.93, § 4º.

### **O aborto gera direito ao salário-maternidade?**

Sim, desde que não seja criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito a 2 (duas) semanas de salário-maternidade, nos termos do Dec. 3.048/99, art. 93, § 5º.

### **A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção tem direito ao salário-maternidade?**

Sim, o salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança com idade:

I - até um ano completo, por cento e vinte dias;

II - a partir de um ano até quatro anos completos, por sessenta dias; ou

III - a partir de quatro anos até completar oito anos, por trinta dias.

Obs: - O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

- Para a concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou do termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção

### **Quais os documentos exigidos para concessão de salário-maternidade?**

**Segurada Empregada que adotar ou tiver a guarda judicial de criança com fins de adoção**

- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);
- Atestado Médico original ou original e cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- Documento de identificação da requerente (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Cópia e original da Certidão de Casamento, se for o caso, quando houver divergência no nome da requerente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**No caso de criança adotada a partir de 16 de abril de 2002, também apresentar:**

- Certidão de Nascimento ou Guarda Judicial para fins de adoção (original e cópia);

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

### **Trabalhadora Avulsa**

- Número de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP);
- Documento de identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou outro qualquer) da segurada;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF da segurada;
- Cópia e original da Certidão de Casamento, se for o caso, quando houver divergência no nome da requerente;
- Atestado Médico original ou original e cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- Certificado do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do Órgão Gestor de Mão-de-obra;

**No caso de criança adotada a partir de 16 de abril de 2002, também apresentar**

- Certidão de Nascimento ou Guarda Judicial para fins de adoção (original e cópia);

Procuração, se for o caso, apresentar Documento de Identificação e CPF do procurador.

### Empregada Doméstica

- Último Comprovante de Recolhimento à Previdência Social;
- Número de Identificação do Trabalhador –NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/empregado-doméstico;
- Atestado Médico original ou original e cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Cópia e original da Certidão de Casamento, se for o caso, quando houver divergência no nome da requerente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF do Empregador(a);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF da requerente.

**No caso de criança adotada a partir de 16 de abril de 2002, também apresentar:**

- Certidão de Nascimento ou Guarda Judicial para fins de adoção (original e cópia)

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

### Seguradas Contribuinte Individual e Facultativa

- Número de inscrição do contribuinte individual/facultativo;
- Atestado Médico original ou original e cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- Todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Guias ou Carnês de recolhimento de contribuições);
- Documento de Identificação da requerente (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Cópia e original da Certidão de Casamento, se for o caso, quando houver divergência no nome da requerente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF.

**No caso de criança adotada a partir de 16 de abril de 2002, também apresentar:**

- Certidão de Nascimento ou Guarda Judicial para fins de adoção (original e cópia);

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

### Segurada Especial -Trabalhadora Rural

- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Trabalhador Rural;
- Atestado Médico original ou original e cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou outro qualquer) da segurada;
- Cópia e original da Certidão de Casamento, se for o caso, quando houver divergência no nome da requerente;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF da segurada;

- Todos os Comprovantes de Recolhimento à Previdência Social (Carnês e/ou guias de recolhimento), quando tiver optado por contribuir.

**No caso de criança adotada a partir de 16 de abril de 2002, também apresentar:**

- Certidão de Nascimento ou Guarda Judicial para fins de adoção (original e cópia);

Procuração (se for o caso), acompanhada de documento de identificação e CPF do procurador.

**Documentos de Comprovação do Exercício de Atividade Rural:**

Comprovante de Cadastro do Instituto Territorial - ITR, ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR, ou autorização de ocupação temporária fornecidos pelo INCRA;

Comprovantes de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Blocos de Notas do produtor rural e/ou notas fiscais de venda realizada por produtor rural;

Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural registrado ou reconhecida firma em cartório à época do exercício da atividade;

Declaração fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI atestando a condição do índio como trabalhador rural;

Caderneta Inscrição Pessoal visada pela Capitânia dos Portos ou pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) ou pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) ou documento de identificação expedido pelo IBAMA ou por Delegacia do Ministério da Agricultura;

Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores, desde que acompanhada por documentos nos quais conste a atividade a ser comprovada, podendo ser, dentre outros:

- Declaração de Imposto de Renda do segurado;
- Escritura de compra e venda de imóvel rural;
- Carteira de Vacinação;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Certidão de Tutela ou Curatela;
- Certificado de alistamento ou quitação com o serviço militar;
- Comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;
- Comprovante de matrícula ou ficha de inscrição própria ou dos filhos em escolas;
- Comprovante de participação como beneficiário de programas governamentais para a área rural nos estados ou municípios;
- Comprovante de recebimento de assistência ou acompanhamento pela empresa de assistência técnica e extensão rural;
- Contribuição social ao Sindicato de Trabalhadores Rurais, à colônia ou à associação de Pescadores, produtores rurais ou a outra entidades congêneres;
- Declaração Anual de Produtor - DAP;
- Escritura pública de imóvel;
- Ficha de associado em cooperativa;
- Ficha de crediário em estabelecimentos comerciais;

- Ficha de inscrição ou registro sindical junto ao Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- Fichas ou registros em livros de casas de saúde, hospitais ou postos de saúde;
- Publicação na imprensa ou em informativo de circulação pública;
- Recibo de compra de implementos ou insumos agrícolas;
- Recibo de pagamento de contribuição confederativa;
- Registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas;
- Registro em livros de Entidades Religiosas, quando da participação em sacramentos, tais como: batismo, crisma, casamento e outras atividades religiosas;
- Registro em processos administrativos ou judiciais inclusive inquéritos (testemunha, autor ou réu);
- Título de eleitor;
- Título de propriedade de imóvel rural;
- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.